



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. ....

## EDITAL Nº 70

de 05 de novembro de 1990

"Dispõe regulamentando a parada de animais equinos em próprios municipais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

LEI Nº 1453

de 05 de novembro de 1990

ARTIGO 1º - O Município criará, manterá e preservará próprios públicos municipais, destinados a parada de animais equinos em áreas públicas da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas próprias de que trata o artigo anterior serão determinadas pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 2º - O Município oferecerá nas áreas de que trata a presente Lei, condições para que os animais possam permanecer seguros e contidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao Poder Executivo criar bebedouros destinados ao uso dos animais e também aos seus usuários.

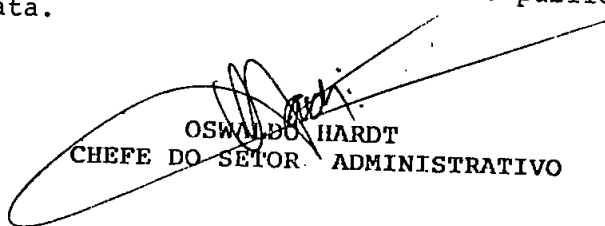
ARTIGO 3º - O Poder Público Municipal não terá qualquer responsabilidade pela guarda e manutenção de tais animais equinos, cabendo integral responsabilidade do usuário do animal a sua manutenção naquelas dependências.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 05 de novembro de 1990

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.

  
OSWALDO HARDT  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO